

Regulamento da campanha “BEM-VINDO À ENDESA – Especial BPI”

1. Objeto e enquadramento

- 1.1. Pelo presente Regulamento, a ENDESA ENERGIA S.A. - SUCURSAL PORTUGAL (adiante designada “Endesa”), com representação em Quinta da Fonte, Edifício D. Manuel I, Piso 0, Ala B, 2770 Paço de Arcos, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 980 245 974) estabelece os termos e as normas reguladoras da campanha promocional “**Bem-vindo à Endesa Especial BPI**” (adiante designada como “Campanha”).
- 1.2. Através da presente Campanha, a Endesa pretende atribuir, a quem contrate a **Tarifa Quero+ Especial BPI**, durante o período de vigência da presente Campanha (adiante, o “**Cliente**”), de acordo com os seus termos e condições, um desconto nos seguintes termos:
 - 1.2.1. Desconto no montante total de €30,00 (trinta euros) no caso de se tratar de um contrato de fornecimento de energia elétrica, associado à **Tarifa Quero+ Especial BPI**, em BTN-Simples com potência contratada de 1,15 até 20,7 kVA em Portugal Continental, ou em BTN - bi-horária, com potência contratada de 3,45 até 20,7 kVA em Portugal Continental, atribuído em créditos de €3,00 (três euros) nas dez primeiras faturas emitidas, correspondentes aos dez primeiros meses, caso o Cliente se mantenha ativo durante o referido prazo;
 - 1.2.2. Desconto no montante total de €30,00 (trinta euros) no caso de se tratar de um contrato de fornecimento de gás natural, associado à **Tarifa Quero+ Especial BPI**, para os escalões 1, 2, 3 e 4, em Portugal Continental, atribuído em créditos de €3,00 (três euros) nas dez primeiras faturas emitidas, correspondentes aos dez primeiros meses, caso o Cliente se mantenha ativo durante o referido prazo;
 - 1.2.3. Desconto no montante total de €60,00 (sessenta euros) no caso de se tratar de um contrato Dual (i.e., contrato nos termos do qual se inclua tanto o fornecimento de energia elétrica como o fornecimento de gás natural, nos termos descritos nos pontos 1.2.1. e 1.2.2. *supra*), correspondendo cumulativamente 30,00€ (trinta euros) de desconto ao contrato de fornecimento de energia elétrica e 30,00€ (trinta euros) de desconto ao fornecimento de gás natural, atribuído em créditos de €3,00 (três euros) relativos ao fornecimento de energia elétrica e de €3,00 (três euros) relativo ao fornecimento de gás natural, nas dez primeiras faturas emitidas, correspondentes aos dez primeiros meses, caso o Cliente se mantenha ativo durante o referido prazo;
- 1.3. Adicionalmente ao desconto *supra* referido, e por ser cliente do BPI, terá direito a um desconto de 2% durante toda a vigência do contrato, tanto sobre o termo fixo, como termo da energia (tanto na luz como no gás). A Endesa reserva-se ao direito de cancelar ou modificar o desconto de 2% exclusivo para clientes BPI, se a aliança entre Endesa e o BPI sofrer alguma alteração, ou seja cancelada ao longo do tempo.
- 1.4. Os descontos atribuídos na presente Campanha são cumulativos aos descontos atribuídos no âmbito da Campanha Bem-vindo à Endesa Especial que poderão ser consultados na página *web* da Endesa, em endesa.pt

2. Duração

- 2.1. A Campanha estará em vigor entre os dias **1 de junho de 2021 e 16 de setembro de 2026** (adiante designado por “Período de Vigência”), para novos clientes com contratos de fornecimento de energia elétrica e/ou gás natural, celebrados nos termos e condições dispostas no presente Regulamento.

3. Elegibilidade

- 3.1. Terá direito a usufruir da presente Campanha quem, cumulativamente, cumpra as seguintes condições:
 - 3.1.1. Válida somente para novas contratações de fornecimento de energia elétrica em BTN-Simples com potência contratada de 1,15 até 20,7 kVA e bi-horária com potência contratada de 3,45 até 20,7 kVA e novas contratações de fornecimento de gás natural para escalões 1, 2, 3 e 4, ambas em Portugal Continental.
 - 3.1.2. Associado à seguinte Tarifa Endesa: [Tarifa Quero+ Especial BPI](#).
 - 3.1.3. O novo contrato de fornecimento de eletricidade e/ou gás natural deverá ser assinado dentro do Período de Vigência da Campanha.
 - 3.1.4. Caso a data de entrada em fornecimento seja posterior à data da assinatura do contrato, a atribuição do desconto mantém-se.
- 3.2. O desconto é atribuído pela celebração de um novo contrato de fornecimento de energia elétrica e/ou pela celebração de um novo contrato de fornecimento de gás natural, ou pela celebração de um novo contrato dual, todos nas condições previstas no âmbito do presente Regulamento. No caso de se tratar de um contrato dual, caso o cliente venha a denunciar apenas a parte do contrato referente à contratação do fornecimento da energia elétrica ou a parte do contrato referente à contratação do fornecimento do gás natural (mantendo-se vigente o contrato na parte não denunciada pelo Cliente), o desconto aplicado será reduzido, mantendo-se apenas em vigor o desconto correspondente ao contrato de fornecimento de energia elétrica ou gás natural ainda em vigor.
- 3.3. Clientes com tarifa social poderão usufruir da presente Campanha.
- 3.4. O desconto atribuído no âmbito da presente Campanha só será realizado enquanto o cliente se mantiver como cliente da Endesa. Caso o cliente denuncie o seu contrato de fornecimento de energia elétrica, o seu contrato de fornecimento de gás natural ou o seu contrato dual antes de perfazer 10 (dez) meses de vigência do mesmo, perderá o direito à aplicação do desconto e a eventuais créditos atribuídos no âmbito do mesmo que fiquem por usufruir.
- 3.5. Caso seja solicitada a mudança de titularidade do seu contrato de fornecimento de energia elétrica, do seu contrato de fornecimento de gás natural ou do seu contrato dual, celebrado ao abrigo da presente Campanha antes de perfazer 10 (dez) meses de vigência do referido contrato, o novo titular perderá o direito à aplicação do desconto e a eventuais créditos atribuídos no âmbito do mesmo que fiquem por usufruir.
- 3.6. Caso o cliente Endesa decida efetuar quaisquer alterações de tarifa, potência contratada, escalão de gás e/ou outros dados do seu contrato de fornecimento de energia elétrica, do seu contrato de fornecimento de gás natural ou do seu contrato dual celebrado ao abrigo da presente Campanha, continuará a ter direito a usufruir do desconto atribuído no âmbito da presente Campanha.
- 3.7. Caso o cliente tenha facilitado dados errados e/ou que não sejam verdadeiros poderá ser excluído do âmbito da presente Campanha.

4. Atribuição do desconto

- 4.1. O desconto aplicado no âmbito da presente Campanha, para contratos de fornecimento de energia elétrica será atribuído ao cliente, sob a forma de um crédito a atribuir mensalmente, no valor de €3,00 (três euros), atribuído nas respetivas 10 (dez) primeiras faturas de energia elétrica, perfazendo, assim, um valor total de €30,00 (trinta euros).
- 4.2. O desconto aplicado no âmbito da presente Campanha, para contratos de fornecimento de gás natural será atribuído ao cliente, sob a forma de um crédito a atribuir mensalmente, no valor de €3,00 (três euros), atribuído nas respetivas 10 (dez) primeiras faturas de gás natural, perfazendo, assim, um valor total de €30,00 (trinta euros).

- 4.3.** O desconto aplicado no âmbito da presente Campanha, para contratos duais, ou seja, contratos de fornecimento de energia elétrica e de gás natural, o desconto será atribuído ao cliente, sob a forma de um crédito, a atribuir mensalmente nas dez primeiras faturas emitidas para cada novo contrato dual, aplicados da seguinte forma:
- i) crédito de €3,00 (três euros) para o novo contrato de fornecimento de energia elétrica, e ii) crédito de €3,00 (três euros) para o novo contrato de fornecimento de gás natural, ambos emitidos nas dez primeiras faturas de dual emitidas, para as contratações que cumpram com as condições previstas no presente Regulamento, perfazendo assim um valor total de €60,00 (sessenta euros).
- 4.4.** Com base no exposto resulta que serão emitidos 10 créditos nos valores estipulados na presente cláusula e na cláusula 1.2 *supra*, atribuídos a cada 30 dias tendo, em conta a data de ativação do contrato.
- Caso o período de faturação seja inferior a 30 dias, o crédito poderá não ser aplicado na fatura referente a esse período, acumulando o valor para a fatura seguinte.
 - Caso o período de faturação seja superior a 30 dias, poderão ser entregues dois créditos numa só fatura.
- Em qualquer caso, a soma total dos créditos a aplicar nas correspondentes faturas nunca poderão superar os €30,00 (trinta euros) para contratos exclusivamente de fornecimento de energia elétrica, de €30,00 (trinta euros) para contratos exclusivamente de fornecimento de gás natural, ou €60,00 (sessenta euros) no caso dos contratos duais.
- 4.5.** O desconto é aplicado sobre o total da fatura antes da aplicação do IVA correspondente.
- 4.6.** Caso a fatura do cliente não supere o valor do desconto, e caso o cliente tenha débito direto ativo, a Endesa procederá à atribuição automática do valor remanescente à conta bancária do cliente. Caso este não tenha débito direto ativo, e caso pretenda que o valor remanescente seja atribuído na conta bancária, este deverá remeter à Endesa o comprovativo de titularidade do IBAN. Caso o cliente não remeta o referido comprovativo à Endesa, o valor remanescente será mantido em conta corrente e será atribuído na fatura seguinte.
- 4.7.** O desconto terá uma validade de 12 meses.
- 4.8.** O desconto só será realizado enquanto o cliente estiver na Endesa. Caso o cliente rescinda o contrato antes dos 10 meses de campanha, perderá o direito ao desconto e a eventuais descontos que fiquem por usufruir.
- 4.9.** Caso seja solicitada a alteração do titular do contrato, no período de 10 meses de campanha, o novo titular perderá o direito ao desconto não atribuído ao anterior titular.

5. Procedimentos

- 5.1.** A adesão à presente campanha far-se-á através de uma linha telefónica disponibilizada no site do parceiro aos seus clientes.
- 5.2.** O cliente deve contratar a tarifa mencionada no ponto 3.1.2 do presente Regulamento.
- 5.3.** A Endesa poderá realizar comunicações aos clientes Desconto Especial Endesa no âmbito da gestão da presente Campanha.
- 5.4.** Os clientes poderão esclarecer qualquer dúvida relativa à presente campanha através do número de apoio telefónico 211 451 317 (custo de chamada para rede fixa nacional - O custo das comunicações depende do tarifário acordado com o seu operador), disponível, nos dias úteis das 10h às 19h.
- 5.5.** Os descontos e os valores das faturas estão sujeitos às regras fiscais que estejam em vigor em cada momento.

6. Disposições legais

- 6.1.** A simples participação na presente Campanha pressupõe a aceitação do presente Regulamento na sua totalidade, pelo que a manifestação no sentido de não o aceitar, implicará a exclusão do cliente na Campanha.
- 6.2.** Em caso de violação, pelo cliente, do presente regulamento ou de quaisquer normas, de fraude, ou de utilização de quaisquer meios diferentes dos aqui apresentados para adesão à Campanha, a Endesa reserva-se ao direito de recusar a aplicação do desconto previsto no âmbito da presente Campanha.

7. Proteção de dados pessoais

- 7.1. Encontrará toda a política de tratamento de dados pessoais na Política de Privacidade e de Cookies, que poderá ser consultada no website www.endesa.pt.

8. Depósito do regulamento

- 8.1. O presente Regulamento encontra-se disponível para ser consultado na internet no website: <https://www.bancobpi.pt/particulares/endesa>.

9. Lei aplicável e jurisdição

- 9.1. O presente Regulamento está sujeito à Lei portuguesa e a sua interpretação e quaisquer conflitos relativos ao mesmo estão sujeitos à jurisdição dos tribunais da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.